



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 039/2010

Assunto: ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.039.223,97 (HUM MILHÃO, TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E TRES REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCICIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 18/05/2010

Mensagem no. 106 /2010

de 18 de maio de 2010.

Exmos. Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, tendo em vista a aprovação do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, junto a esta casa de Leis, necessário se faz que este Poder Executivo Encaminhe para deliberação dos nobres edis o Projeto de Lei que visa a dotar o referido instituto de um instrumento para que o mesmo possa fazer a sua arrecadação e realizar suas despesas para a sua implantação e funcionamento.

Recursos estes que serão utilizados para o treinamento, capacitação do pessoal que irão presidir e trabalhar no instituto, material de consumo, permanente, pagamento de pessoal e serviços de acessória no termino de sua implantação.

Diante do exposto e que submetemos a apreciação desta casa o Projeto de Lei de Abertura Credito Especial, no Valor de R\$ 1.039.223,97 (hum milhão, trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) para a implantação e funcionamento do IPMSMG no exercício de 2010.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 039/2010

EM, 18 de maio de 2010

“ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.039.223,97 (hum milhão, trinta e nove mil, duzentos e vinte e treis reais e noventa e sete centavos) NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCICIO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAIS.”

O Prefeito do Município de São Miguel do Guapore - RO, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona e promulga a

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a Abertura de Credito Adicional Especial junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé, no valor de R\$ 1.039.223,97 (hum milhão, trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) nas programações abaixo discriminadas de acordo com o art. 43 inciso III por excesso de arrecadação provenientes das contribuições patronais e contribuições dos segurados: Da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

04 – IPMVP

04.20 – Instituto Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé-RO

04.20.09 – Previdência Social /

04.20.09.272 – Previdência do Regime Estatutário

04.20.09.272. 3001 – Previdência Social aos Servidores Municipal

04.20.09.272.3001.2.201 – Manutenção do IPMVP

3190-09 – Salario Familia 1.000,00

3190-11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 46.000,00

3190.13 – Obrigações Patronais (INSS) 14.000,00

3190-94 – Indenizacoes e Restituicoes 1.000,00

3390.14 – Diarias Pessoal Civil 1.500,00

3390.30 – Material de Consumo 6.000,00

3390.33 – Despesas com Passagens e Locomoção 3.000,00

3390.35 – Serviços de Consultoria 32.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros (pessoa Juridica) 30.500,00

4490-52 – Equipamentos e Material Permanente 15.000,00

4590-64 – Aq de Títulos Representativos de Capital já Integralizados 809.223,97

04.20.09.272.3001.2.202 – Previdência Social aos Segurados

3390.01 – Aposentadorias e Reformas 20.000,00

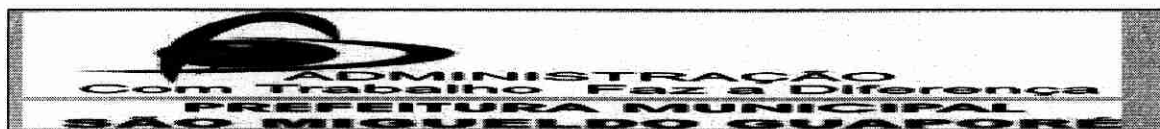
3390.03 – Pensões 20.000,00

3390.05 – Outros Benefícios Previdenciários 30.000,00

3390.08 – Outros Benefícios Assistenciais 10.000,00

Total geral

1.039.223,97



PROJETO DE LEI Nº

/2010

EM, 18 de maio de 2010

Artigo 2º - A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.039.223,97 (hum milhão, trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), desdobrados nos seguintes Categorias Econômicas:

1. Receitas Correntes

1.2 – Receitas de Contribuições

1.2.10 – Contribuições Sociais

1.2.10.29 – Contribuição Para o Plano de Seguridade Social do Servidor

1.2.10.29.01 Contribuição patronal RPPS

1.2.10.29.01.01 – Contribuição Patronal RPPS Prefeitura 501.694,72

1.2.10.29.01.02 – Contribuição Patronal RPPS Câmara Municipal 14.509,09

1.2.10.29.07 – CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

1.2.10.29.07.01 – Contribuição do Servidor Prefeitura Municipal 483.720,16

1.2.10.29.07.02 – Contribuição do Servidor CÂMARA Municipal 13.300,00

1.2.10.29.09 Contribuição Servidor Inativo ao RPPS 5.000,00

1.2.10.20.11 - Contribuição de Pensionistas ao RPPS 1.000,00

1.3.00.00.00 - Receita Patrimonial

1.3.28.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS

1.3.28.10.00 Remuneração dos Investimentos RPPS em renda Fixa 10.000,00

1.3.28.20.00 Remuneração dos Investimentos RPPS Renda Variável 10.000,00

Total Geral 1.039.223,97

Artigo 3º. – Fica Incluído na Lei de Diretrizes Orçamentária para o corrente exercício as metas de arrecadação e despesas aqui fixadas, bem como, na Lei do PPA.

Artigo 4 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigos 5 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé – RO em, 18 de maio de 2010


Angelo Fonalí
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 039/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2010


Darcy Tomaz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 039/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 24 de maio de
2010.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente



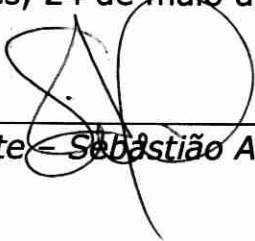
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/10 que, "**ABRE CREDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 1.039.223,97 (um milhão, trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO VIGENTE e dá outras providências**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010



Presidente - Sebastião Arlete



Relator - Jairo Almeida



Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/10, que "**ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.039.223,97 (um milhão, trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO VIGENTE dá outras providências**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010


Presidente - **Gilmar Ramos**


Relator - **Amarildo Ferreira**


Membro - **Antonio Correia**



PARECER JURÍDICO

EM ANÁLISE AO PROJETO/MENSAGEM SOB O N.º 039/2010 QUE DISPÕE SOBRE “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação – Instituto de Previdência, e dá Outras Providências”, TEMOS A DIZER O SEGUINTE:

TRATA-SE O PROJETO DE INSTITUIR ORÇAMENTO EM FAVOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, RECÉM CRIADO NO MUNICÍPIO, PARA QUE O MESMO POSSA ATENDER AO SEU OBJETO.

EM RAZÃO DO MESMO TER SIDO CRIADO NO DECORRER DO EXERCÍCIO, É NECESSÁRIO LEI AUTÔNOMA E ESPECÍFICA PARA ESTABELECEER A RECEITA E DESPESA, CONFORME DISPÕE A LEI DE CRIAÇÃO E DEMAIS ORDENAMENTO JURÍDICO PERTINENTE A MATÉRIA.

NO CASO, O CRÉDITO SE DÁ POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM VIRTUDE DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS E DA EMPRESA, ESTANDO, POIS CORRETA E INDICAÇÃO DOS RECURSOS.

QUANTO A SÚMULA, ENTENDEMOS QUE MERECE MODIFICAÇÃO, EM VISTA A MAIOR CLAREZA, TAL SEJA:

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa para o Exercício Vigente em favor do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO e dá Outras Providências”.

FINALMENTE, CONSIDERANDO-SE A LEGALIDADE DA MEDIDA, NÃO RESTA ÓBICE À APROVAÇÃO DO PROJETO EM QUESTÃO QUE NÃO POSSUI IRREGULARIDADE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

PARECER FAVORÁVEL.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 26 DE MAIO DE 2010.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B